

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.318, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ART. 6º DA LEI Nº 2317 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025, CORRIGINDO A REFERÊNCIA DA UNIDADE FISCAL DE MULTA PARA A UNIDADE FISCAL DE SIDROLÂNDIA (UFIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do Art. 6º da Lei Municipal nº 2317 de 16 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º [...]

I - aplicação de multa, de caráter ambiental, lavrada por agente fiscalizador, no valor de 50 (cinquenta) UFIS (Unidade Fiscal de Sidrolândia), valor que será dobrado na primeira reincidência e duplicado a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 30 (trinta) dias;"

Art. 2º O Art. 6º da Lei Municipal nº 2317 de 16 de dezembro de 2025 será publicado, no que concerne ao inciso I, conforme a redação dada por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 17 de Dezembro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo